



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra

de

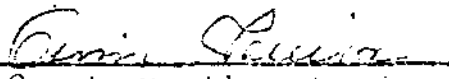
de 1953

LEI Nº 70

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma estrada de automóveis que partindo de Jacaraípe passe por Manguiúba, Bicanga e Carecabús, saindo em Carepina neste município.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir uma avenida Beira-Mar, que partindo de Carecabús neste município, vá até Nova-Almeida, com a largura de trinta e três metros, arborizada, com duas fileiras de árvores e com uma chapa de barro em toda a sua extensão.
- Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a dispor nas contas acima até a quantia de dois milhões de cruzeiros (CR\$ 2.000.000,00) para o que poderá fazer operação de crédito necessária à cobertura da mencionada despesa.
- Art. 4º - Nenhuma construção de casa, levantamento de cerca, reconstrução de casa, nas povoações de Carecabús, Bicanga, Manguiúba e Jacaraípe, será feita sem licença prévia da Prefeitura deste município.
- Art. 5º - No caso de infração do art. 4º desta lei, o Prefeito mandará proceder a imediata demolição das obras ou cercas feitas sem licença da Prefeitura.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 10 de setembro de 1953.


Osório Martins Pereira.

Prefeito Municipal.